

MENSAGEM N° 36/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que Autoriza o Município de Pentecoste a firmar parcelamento de dívidas nos termos da Emenda Constitucional nº 136/2025.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,



Encaminho à elevada consideração desta Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Pentecoste a firmar parcelamento de dívidas nos termos da Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025, e dá outras providências.

A presente iniciativa revela-se necessária e urgente diante do surgimento recente de novos processos fiscais referentes ao ano de 2022, nos expressivos valores de R\$ 705.124,10 e R\$ 3.506.812,38. Trata-se de débitos originados em gestões anteriores, cuja cobrança somente agora foi formalmente instaurada pelos órgãos federais competentes, impondo ao Município o dever de adotar providências imediatas para evitar a inscrição em cadastros restritivos e assegurar a continuidade das atividades administrativas.

Ressalte-se que tais obrigações não foram constituídas pela atual gestão, configurando-se verdadeira herança fiscal deixada ao Município e que exige tratamento responsável, transparente e em consonância com as normas vigentes. Somam-se a esses novos lançamentos outros débitos previdenciários já conhecidos, consolidados em parcelamentos antigos e historicamente adimplidos pela Administração Municipal ao longo dos anos.

A Emenda Constitucional nº 136/2025 oferece ao Município condições especiais para a renegociação dessas obrigações, permitindo reorganizar fluxos financeiros sem comprometer a prestação dos serviços públicos. Assim, a adoção do novo parcelamento não cria dívidas, mas reorganiza compromissos pretéritos, assegurando o equilíbrio fiscal e o atendimento das exigências legais para celebração de convênios, recebimento de transferências voluntárias e execução de políticas públicas essenciais.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um passo importante para a consolidação do ajuste fiscal e da sustentabilidade financeira da administração municipal, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e transparência na gestão pública.

Diante do exposto, encaminho o Projeto em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, confiando no pronto acolhimento por parte dos Nobres Vereadores,

certos de que a aprovação desta iniciativa contribuirá para fortalecer a saúde fiscal do Município e garantir a continuidade e o aprimoramento dos serviços prestados à nossa comunidade.

Renovo votos de respeito institucional e cooperação entre os Poderes, certos de que a união de esforços se converterá em melhorias concretas para a população de Pentecoste.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE, em 25 de novembro de 2025.



Vicente de Paulo Souza e Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 34/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PENTECOSTE A FIRMAR PARCELAMENTO DE DÍVIDAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 74, IV, da Lei Orgânica Municipal. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir e firmar parcelamento de débitos previdenciários ou de outra natureza junto à União, suas autarquias e fundações, nos termos da Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025, e demais normas complementares.

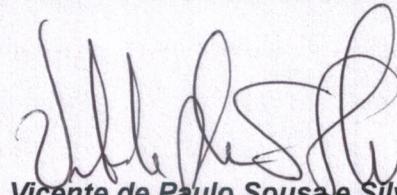
Art. 2º. O parcelamento referido no artigo anterior poderá abranger débitos constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive aqueles decorrentes de obrigações e de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a adotar todas as providências necessárias à formalização do parcelamento, inclusive a celebração de acordos, assinatura de termos de confissão de dívida e emissão de documentos indispensáveis à adesão prevista nesta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PENTECOSTE, em 25 de novembro de 2025.


Vicente de Paulo Sousa e Silva
Prefeito Municipal

